



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS  
Fone 53.3261.1999



## REGULAMENTO ELEITORAL

### LÍDER COMUNITÁRIO

Este regulamento tem por finalidade, organizar os procedimentos eleitorais para a votação de líderes comunitários do Município de Jaguarão. Cabendo aos candidatos cumprir e fazer respeitar os dispositivos que aqui são apresentados.

O Município será subdividido em áreas, de acordo com a política administrativa pública, respeitando os bairros já constituídos e as comunidades rurais, e cada uma destas comunidades terá direito a eleger um líder e um vice-líder.

Caso a eleição seja frustrada pela **ausência de candidatos** e, no bairro onde houver Associação Comunitária devidamente constituída, com presidente eleito democraticamente, poderá o mesmo desempenhar as atribuições de líder comunitário, mediante manifestação expressa por parte da associação.

Eventual impugnação ao resultado da eleição poderá ser arguida pela respectiva comunidade e deverá ser realizada no prazo de 07 dias, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante abaixo assinado, onde mais da metade da comunidade se oponha ao resultado, devidamente justificada a razão da impugnação.

### DAS ATRIBUIÇÕES

Conforme a Lei Ordinária nº 4.312/2005, o líder comunitário terá a atribuição legal de representar sua comunidade, de coordenar os trabalhos comunitários em sua área e de encaminhar as reivindicações de sua comunidade aos mais diversos segmentos da sociedade, quer públicos quer associativos.

### DA COMISSÃO MISTA

1. Para coordenar, fiscalizar e orientar as eleições será eleita, conforme a Lei Ordinária 4.312/2005 de primeiro de agosto de dois mil e cinco, a Comissão Mista, que deverá ser formada por 05 cidadãos, sendo 02 indicados pelo executivo, 02 pelo legislativo e 01 pelo colegiado de líderes em mandato findo.
2. A Comissão deverá estar constituída quando houver a abertura do edital e deverá ser citada no final do mesmo.

### PERIODICIDADE E CONVOCATÓRIA

1. As eleições para líder comunitário do Município de Jaguarão serão realizadas com no mínimo trinta e no máximo sessenta dias de antecedência do término do mandato, em Assembleia Geral Eleitoral.
2. Na convocatória deverá ser indicado o horário de abertura e de encerramento das urnas.
3. O ato eleitoral deverá ter a duração de seis horas ininterruptas, sendo fixado o período de votação das 13h00minh às 19h00minh do presente dia em que ocorrer eleição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

4. Caso ocorra algum ato ilegítimo, que venha culminar com a ilegalidade do procedimento eleitoral, poderá a Comissão Mista solicitar o cancelamento das eleições e organizar um novo ato eleitoral, cabendo a Comissão proceder com nova eleição de maneira imediata.

### CANDIDATURAS

1. As candidaturas para os cargos de líderes comunitários deverão ser apresentadas a Comissão Mista até quinze dias antes da data marcada para a realização da eleição.
2. A chapa dos candidatos deverá ser composta por um Líder e um Vice líder comunitário;
3. As inscrições das candidaturas devem ser efetuadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação durante o período de 10/04/2018 (dez de abril do ano de dois mil e dezoito) a 10/05/2018 (dez de maio do ano de dois mil e dezoito).
4. Para a eleição ser efetivada, deve haver dois candidatos inscritos por bairro, não existindo número máximo de concorrentes.
5. Cada candidato deve contar com vice-liderança; se não houver mais de um candidato; a única chapa inscrita será apresentada a comunidade como vencedora. Caso a comunidade se oponha a tal resultado, deverá proceder conforme último parágrafo da introdução deste edital.
6. Os eleitos terão mandato de 02 anos, com direito à reeleição sem limites.
7. São aptos a concorrer os eleitores residentes há mais de 01 ano na comunidade, maiores de dezoito anos de idade e que apresentem a seguinte documentação:
  - a) Cópia da carteira de identidade;
  - b) Cópia do título de eleitor;
  - c) Cópia do comprovante de votação da última eleição;
  - d) Cópia do CPF
  - e) Cópia do certificado de reservista;
  - f) Comprovante de residência;
  - g) Alvará de folha corrida: <http://www.tjrs.jus.br/site/>
  - h) Atestado médico de aptidão física e mental;
  - i) Declaração de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança nos poderes executivo e legislativo e;
  - j) Certidão Negativa de Condenação Criminal da Justiça Federal-  
<http://www.trf4.jus.br>

**Parágrafo único:** caso não haja uma chapa completa, composta por um líder e um vice-líder, e os candidatos inscritos queiram concorrer apenas ao cargo de líder comunitário, ocorrerá normalmente à eleição, porém ganhará o mandato de líder comunitário o candidato mais votado e o cargo de vice líder o segundo candidato mais votado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

### COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas com os candidatos devem ser compostas por bairros.
2. As listas serão identificadas por bairro e deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
3. Cabe a Comissão verificar a capacidade dos candidatos que integram as listas para serem eleitos como líderes comunitários. Podendo notificar ao candidato sobre irregularidades em sua candidatura. Os candidatos devem respeitar o Artigo 5º, §3º, da Lei Ordinária 4.312/2005.
4. Não serão aceitas as listas que não respeitem o determinado no item anterior.
5. A Comissão obriga-se a afixar, em edital, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da eleição, todas as listas de candidatos.

### DO DIREITO DE CAMPANHA

1. Cada candidato terá o direito de exercício de campanha eleitoral, cabendo ao mesmo poder promover reuniões, apresentações de propostas, distribuir cédulas de propaganda e anunciar jingles.
2. A campanha eleitoral poderá iniciar após a homologação das candidaturas, sendo as mesmas, depois de encerrado o período para as inscrições, analisadas pela Comissão.
3. As inscrições acabam no dia 10/05/2018 (dez de maio do ano de dois mil e dezoito), possuindo a Comissão três dias para encerramento das homologações; ficando assim, determinado para o início da Campanha Eleitoral o dia 14/05/2018 (quatorze de maio do ano de dois mil e dezoito) e se encerrando no dia 1º/06/2018 (primeiro de junho do ano de dois mil e dezoito). Sendo assim os candidatos terão 19 (dezenove) dias para realização de Campanha.
4. O prazo acima referido é válido para as candidaturas da zona urbana e zona rural.
5. Fica vetada a realização de campanha nos dias das eleições.
6. Todo o procedimento de campanha eleitoral deverá acontecer fora das dependências da Associação de Moradores do Bairro caso a mesma esteja ativa; e apenas dentro da comunidade de origem do candidato.
7. Cada candidato é responsável por suas publicações, cabendo ao mesmo acatar as normas ambientais não podendo promover a poluição ambiental.
8. A Comissão poderá a qualquer momento, impugnar, proibir e eliminar os candidatos que infringirem e promoverem afronta a:

#### a) Moralidade

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação  
(53)3261.5924 – [desenvolvimentosocial@jaguarao.rs.gov.br](mailto:desenvolvimentosocial@jaguarao.rs.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

- b) Respeito e Dignidade entre os candidatos
- c) A imagem da Associação de Moradores
- d) Os regulamentos da Lei nº 4.312/2005.

9. Caberá à comissão mista, analisar a complexidade do caso, cabendo aos devidos órgãos (Prefeitura Municipal de Jaguarão e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação), se acharem necessário, promover a anulação da candidatura dos que descumprirem o que foi disposto neste regulamento.

### VOTO

1. Os líderes serão eleitos em processo eleitoral público e democrático, convocado por Edital com prazo mínimo de 30 dias, para a inscrição dos candidatos, e a eleição dar-se-á ao final dos 15 dias subsequentes, adequando-se para mais dias a fim de que ocorra preferencialmente num sábado, com ampla divulgação nos meios de comunicação de nosso Município, conforme Artigo 5º, da Lei nº 4.312/2005.
2. São aptos a votar, os eleitores que no ato comprovarem residência na comunidade e apresentarem o título de eleitor.
3. O processo eleitoral será realizado pelo voto direto e facultativo.
4. As eleições ocorrerão em pontos específicos abrangentes para cada bairro, para que cada comunidade eleja seu líder comunitário. Os locais para votação serão divulgados no site da Prefeitura de Jaguarão e Jornal Local, com prazo mínimo de 20 dias antes da eleição, respeitando horário e dia supracitado.
5. Haverá eleição de líderes comunitários para a zona urbana e a zona rural; com as áreas divididas da seguinte forma:

#### **Zona Urbana:**

- Bairro Belo Vista;
- Bairro Carvalho;
- Bairro Germano;
- Bairro Indianópolis;
- Bairro Kennedy;
- Bairro Pindorama;
- Bairro Vencato;
- Boa Esperança;
- Cerro da Pólvora;
- Cerro das Irmandades;
- Comunidade Sagrada Família;
- Vila Dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Vila Lucas;

Vila Martins;

Vila Prenda e Patacão;

Vila Branca.

### **Zona Rural:**

Cerro do Matadouro;

Comunidade Carlos Marti;

Comunidade Casa de Lata;

Comunidade Charqueada;

Comunidade de Santana;

Comunidade do Cerrito;

Comunidade Lagões;

Comunidade Meia Água;

Comunidade Passo da Areia;

Comunidade Pedras Brancas;

Comunidade Perdiz;

Comunidade Quilombo;

Comunidade São Luís e

Comunidade do Telho.

6. O direito de votar e de ser eleito, além do definido nas normas estatutárias, apenas é permitido a quem esteja em dia com suas obrigações eleitorais regularizadas até à data limite da entrega das candidaturas.
7. Poderão votar os menores de dezoito anos com idade mínima de dezesseis, cabendo aos mesmos à faculdade de exercício desse direito.
8. Deverão ser apresentados, na hora da votação, os seguintes documentos:
  - Identidade ou CPF;
  - Título de Eleitor e
  - Comprovante de residência.
- 8.1. Na hipótese de o comprovante de residência não estar em nome do eleitor, deverá ser apresentado documento que mostre relação direta do eleitor com o proprietário ou morador da residência no dia da votação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

9. As urnas eleitorais serão levadas, retiradas e analisadas pela Comissão Mista nos dias de eleição.

### MESAS DE VOTO

1. Será organizada, pelo menos, uma Mesa de Voto com uma urna, destinada a nela serem depositados os votos relativos à eleição.

### VOTAÇÃO

1. Utilizar-se-á um único tipo de boletim de voto onde constará a lista com o nome dos candidatos a líder comunitário.
2. Antes do ato eleitoral, as urnas devem ser fiscalizadas pela Mesa de Voto, fechadas e lacradas. Só deverão ser abertas após o fim da votação.
3. A votação acontecerá de modo presencial, não poderão votar por representação os moradores que se encontrem ausentes do Bairro.
4. **A votação ocorrerá no dia 02/06/2018 (dois de junho do ano de dois mil e dezoito) para Zona Urbana e no dia 09/06/2018 (nove de junho do ano de dois mil e dezoito) para a Zona Rural.**

### VOTO BRANCO OU NULO

1. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se nulo o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
3. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a marcação, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, indique perfeitamente à vontade expressada pelo eleitor.

### RESULTADOS

1. No final do período definido para a duração da votação, as urnas serão recolhidas e analisadas na presença dos elementos da Comissão Mista que efetuará a contagem dos votos.
2. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, declarar-se-á eleito o candidato a líder comunitário mais idoso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

3. O resultado eleitoral será anunciado pela Comissão Mista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das votações.
4. O processo eleitoral e o resultado das eleições serão consignados no livro de atas voltado para a votação de líderes comunitários preenchidos pela Comissão Mista.
5. Havendo qualquer irregularidade que comprove a ilegitimidade e ilegalidade da eleição, que a comprometa de forma total cabe a Comissão Mista tomar as providências já previstas neste documento.
6. Os moradores poderão após o resultado final das eleições, realizar a impugnação de candidatos, desde que comprovados os motivos para este procedimento.

**Parágrafo Único** – O prazo para a **impugnação das candidaturas** será de cinco dias após o término do prazo para as inscrições das chapas que concorrerão em eleição, visto que a Comissão Mista possui **dez dias para publicar a lista com todos os candidatos**, aptos a participarem.

Prazo de 11/05/2018 (onze de maio de dois mil e dezoito) à 15/05/2018 (quinze de maio de dois mil e dezoito).

O prazo para a **impugnação do resultado das eleições** será de 07 (sete) dias conforme consta no último parágrafo da introdução deste edital.

Casos omissos neste edital, e não expressamente previstos na Lei 4.312/05, com as alterações estabelecidas na Lei 6459/17, serão resolvidas pela Comissão Mista.

Jaguarão, 09 de abril de 2018.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal de Jaguarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

ANEXO I:

Conforme indicações, em anexo, do poder Executivo, Legislativo e Lideranças Comunitárias, fica formada a Comissão Mista pelos seguintes membros:

- Executivo: Dagmar de Lima Nunes e Daniele Larrosa;
- Legislativo: Luiz Pradelino Mendes Júnior e Silvia Gonzalez e;
- Lideranças: Clovis Reis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Planejamento e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Ofício ao Executivo 0003/2018

Jaguarão, 06 de fevereiro de 2018.

Srª Renata Termezana  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Prezada Secretária,

Na oportunidade que reiteramos nossa consideração, servimo-nos do presente ofício para indicar, conforme solicitado através do ofício nº011/2018/SDSH, o nome de dois representantes do Legislativo para comporem Comissão Mista no processo de eleição de líder comunitário.

- DANIELE LARROSA;
- DAGMAR DE LIMA NUNES.

Informamos que vereadores não podem participar de Comissões submetidas ao Poder Executivo, por isso indicamos apenas servidores dos setores administrativos.

Atenciosamente



Enio Rigatti  
Presidente

AV. General Osório, 535 - Fone / Fax:(53) 3261.2566  
Home page: <http://www.camarajaguarao.rs.gov.br> e-mail: [camara@camarajaguarao.rs.gov.br](mailto:camara@camarajaguarao.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

Jaguarão, 03 de abril de 2018.

Memorando 98/2018/GP

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Sra. Renata Termesana.

Assunto: indicação

Prezado Senhora:

Ao cumprimenta-la cordialmente Venho através deste, responder o memorando de nº 033, que pede as indicações da comissão do executivo para a eleição dos líderes comunitários. Sendo assim informo que os nomes indicados para representar o poder Executivo são:

- A) Luiz Pradelino Mendes Junior- Procurador do Município;
- B) Sílvia Gonzalez – Assessora Jurídica do Gabinete;

Informar que o nome do representante dos líderes comunitários decidido em reunião no dia 22/03/2018 no Gabinete do Prefeito, por unanimidade foi o nome do senhor Clovis Reis.

Sendo assim esses são os nomes da comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Favio Telis  
Prefeito Municipal